


A ordem do dia da
próxima sessão, em
discussão única.

at. 08/2/2010


Exara parecer ao Protocolado Diversos n°
39/2009, de autoria do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo, Processo TC n°
3264/026/06 referente às Contas do
Município de Atibaia – exercício de 2006.

O Vereador abaixo assinado, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Relator do Protocolado Diversos n° 39/2009, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Parecer Prévio contendo a decisão da Colenda 1ª Câmara daquela Corte de Contas com relação ao Processo TC n° 3264/026/06 relativo às Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia referente ao exercício de 2006, emite o seguinte parecer:

Diante da Respeitável Decisão da Colenda 1ª Câmara da Corte de Contas do Estado de São Paulo, de 11 de novembro de 2008, que ao analisar o processo TC n° 3264/026/06, referente às contas do exercício de 2006, do Município de Atibaia, que recomenda a aprovação das mesmas, resta-nos portanto, ratificar a decisão;

Em relação à exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação do Tribunal, constantes da supra citada Decisão, entende este relator que deve-se aguardar a manifestação daquele Egrégio Tribunal para que esta Casa Legislativa possa efetivamente manifestar-se, favoravelmente ou não, sobre a decisão.

É o parecer deste Relator, com voto de que seja submetido à deliberação do Excelso Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2010

- Protocolo Geral n° 102/2010
- de 04 de fevereiro de 2010. -

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica acatado o parecer da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC n° 3264/026/06, relativo às contas do exercício de 2006, apresentadas pelos órgãos de Governo deste Município, quanto à aprovação das contas.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo não alcança os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, aguardando-se a manifestação daquela Corte de Contas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", aos 04 dias de fevereiro de 2010.


OSWALDO MENDES SOBRINHO
Relator


DR. UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Membro


PEDRO MATURANA
Membro

Aprovado, em votação nominal, 2/3,
Promulgue-se. Publique-se
De. e circule ao Chefe do Executivo
e ao Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo.

at. 18/02/2010

